



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

DISPENSA FÍSICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 010/2024

CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA COMPLETA COM SOM E ILUMINAÇÃO E TENDA COM ESTRUTURA METÁLICA, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, CNPJ/MF Nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade nº 7600414-2ª VIA PC/PA** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO ARMANDO DA SILVA RIBEIRO 15266370220**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Gurupatubas nº 560, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, inscrito no **CNPJ nº 31.008.764/0001-57**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO ARMANDO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, portador do **RG 125976 PC/PA**, inscrito no **CPF/MF 152.663.702-20**, residente na Rua dos Gurupatubas nº 560, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012024**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA COMPLETA COM SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO EM ALUSÃO À COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 144 ANOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

1.1 – DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	24376	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA, MEDINDO 10M X 7,50CM, COM PASSARELA MEDINDO 1,60CM X 8M, 2M A, COM ILUMINAÇÃO, E SONORIZAÇÃO COM ESTRUTURA COMPLETA PARA COBERTURA DAS BANDAS MUSICAIS, CONFORME CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE, DAS 20:00H ÀS 02:00H, PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2024, NA PRAÇA DA MATRIZ.	NÃO SE APLICA	HORA	06	R\$ 1.416,66	R\$ 8.499,96
TOTAL GERAL							R\$ 8.499,96
OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre contratação de empresa especializada em palco com estrutura metálica completa, medindo 10m x 7,50cm, com passarela medindo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

1,60cm x 8m, 2m, com iluminação e sonorização, com estrutura completa para cobertura das bandas musicais, conforme cronograma da Programação Oficial do Aniversário de Monte Alegre, das 20:00h às 02:00h, no dia 15 de março de 2024, na Praça da Matriz, Cidade Alta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA 7.1** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representa-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.499,96 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 06 (SEIS HORAS).**

5.2. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

6.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

6.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei.

6.4 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total **de 1** Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.499,96 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, ocorrendo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3636 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
FUNCIONAL: 13.392.0019-2036 – INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS**

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de início deste Contrato será de 14 de março de 2024, vencendo em 31 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 033/2024, CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.13.2. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

14.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3. O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

ANTONIO ARMANDO DA SILVA RIBEIRO 15266370220
ANTONIO ARMANDO DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28